

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 08, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 8º, da Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, e ainda tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00401-00000568/2025-83, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral do Distrito Federal

ANEXO I						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO REDUÇÃO ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
03.122.8211.8502.0099	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	31.90.11	0	100	475.000,00	475.000,00
03.122.8211.8504.0084	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES--DISTRITO FEDERAL	33.90.46	0	100	11.300.000,00	11.300.000,00
						TOTAL R\$ 11.775.000,00
ANEXO II						
48 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL 48101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
QUADRO DE DETALHAMENTO ACRÉSCIMO ORÇAMENTO FISCAL						
AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
28.846.0001.9050.0092	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL--DISTRITO FEDERAL	31.90.96	0	100	475.000,00	475.000,00
28.846.0001.9093.0038	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	33.90.08	0	100	5.650.000,00	5.650.000,00
28.846.0001.9093.0038	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	33.90.93	0	100	5.650.000,00	5.650.000,00
						TOTAL R\$ 11.775.000,00

CELESTINO CHUPEL

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 98, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Projeto Estagidata no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dispõe sobre a participação de estagiários na estruturação e análise de dados das unidades do TCDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00008499/2024-19-e, e

Considerando o disposto no art. 25 da Resolução nº 282, de 8 de outubro de 2015, alterado pela Resolução nº 392, de 9 de outubro de 2024;

Considerando o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

Considerando a necessidade de atualizar e consolidar, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, as normas referentes ao estágio de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público e particular, aliada à necessidade de ajustes no formato da concessão de estágio a estudantes, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Estagidata, com o objetivo de integrar

estagiários às unidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal para aplicar o conhecimento adquirido na graduação na estruturação e análise de dados, fortalecendo a cultura de tomada de decisão baseada em dados e incorporando a inovação nos processos de trabalho do TCDF.

Art. 2º O Projeto será implementado em modelo transversal, com vagas próprias, sem que os estagiários participantes ocupem as vagas de cada unidade.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários no Projeto, as unidades deverão indicar, no formulário de solicitação de vagas de candidatos, as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário relacionadas com o escopo do Projeto.

Art. 3º O processo de seleção e alocação dos estagiários será conduzido da seguinte forma:

- I – o Agente Integrador realizará a captação de currículos com base em perfis desejados pela área de formação;
- II – a Supervisão de Seleção e Gestão de Estágios – Susel, em conjunto com as unidades, aplicará avaliações para verificar o nível de conhecimento dos candidatos;
- III – após as avaliações, os candidatos serão encaminhados para entrevistas nas unidades interessadas;
- IV – concluído o processo seletivo, será iniciado o procedimento para contratação junto ao agente integrador.

Art. 4º Os estagiários do Estagidata deverão apoiar as seguintes atividades:

- I – organização de bases de dados conforme os requisitos dos setores com vistas a redução de riscos no processo de tomada de decisão;
- II – migração de dados de planilhas para soluções informatizadas com vistas a garantia da integridade das informações manuseadas;
- III – automatização de fluxos de informação;
- IV – análise e cruzamento de dados para identificar tendências;
- V – elaboração de painéis gerenciais com Power BI e outras soluções adotadas pelo TCDF;
- VI – estruturação de rotinas automatizadas de coletas de dados.

Parágrafo único. No exercício das atividades realizadas pelos educandos abrangidos pelo Projeto, é imprescindível a observância das normas relativas à privacidade e à segurança de dados, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º O Projeto destinará vagas preferencialmente para estudantes das seguintes áreas:

- I – Ciência de Dados;
- II – Engenharia da Computação;
- III – Administração;
- IV – Economia;
- V – Estatística.

Parágrafo único. Estudantes de outras áreas de formação, com conhecimento comprovado nas linguagens e sistemas necessários ao Projeto, poderão ser admitidos no Estagidata.

Art. 6º Os candidatos deverão ter conhecimento em, pelo menos, alguma das seguintes linguagens:

- I – Python;
- II – JavaScript;
- III – R;
- IV – SQL.

Parágrafo único. As ferramentas utilizadas incluirão Excel, Tableau e Power BI, dentre outras necessárias ao setor em que o estagiário for lotado.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 099, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os quantitativos e as áreas de lotação de estagiários no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00008499/2024-19-e, e

Considerando o disposto nos arts. 10 e 25 da Resolução nº 282, de 8 de outubro de 2015, alterados pela Resolução nº 392, de 9 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º A distribuição das vagas para a concessão de estágio não obrigatório nas unidades do Tribunal deverá observar os quantitativos constantes no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes das unidades do Tribunal elencadas no Anexo Único, por meio de ato próprio, a ser encaminhado à Secretaria-Geral de Administração – Segedam, distribuir as respectivas vagas de estágio entre suas unidades subordinadas.

Art. 2º Fica estabelecido o quantitativo de 10% (dez por cento) das vagas a serem destinadas às pessoas com deficiência, conforme o limite mínimo estabelecido em lei.

Art. 3º As vagas destinadas às pessoas com deficiência, ao Programa de Residência e aos projetos especiais propostos pela Segedam serão distribuídas em conformidade com as respectivas regulamentações.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 13 da Resolução nº 282, de 8 de outubro de 2015, são consideradas pessoas hipossuficientes aquelas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Portaria nº 27, de 18 de janeiro de 2017, e demais disposições em contrário.

MANOEL DE ANDRADE

ANEXO ÚNICO

TOTAL DE VAGAS AUTORIZADAS	178
UNIDADES DO TRIBUNAL	VAGAS
Órgãos Vinculados ao Tribunal	36*
Órgãos da Presidência	25
Secretaria-Geral de Controle Externo	20
Secretaria-Geral de Administração	59
Programa de Residência	10
Projetos Especiais	10
Vagas para Pessoas com Deficiência	18

*cada Gabinete de Conselheiro são destinadas duas vagas de estágio para cada Gabinete de Conselheiros, uma vaga para -Substituto, uma vaga para cada Gabinete da Procuradoria, dez vagas para a Escola de Contas Públicas e cinco vagas para a Ouvidoria e a Corregedoria.